



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. ARY KARA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores.

DESPACHO:  
24/02/2000 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 01/03/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.435, DE 2000  
(DO SR. ARY KARA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso I, e 61, da Constituição Federal decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece alterações na legislação tributária, de competência da União.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores, de fabricação nacional, quando destinados aos Centros de Formação de Condutores e alocados exclusivamente às atividades de instrução.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação das condições estabelecidas no artigo precedente pelo adquirente.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais, que não componham o modelo básico do veículo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 6º É vedada a alienação do veículo adquirido ao amparo desta lei antes do decurso de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará no pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro 2000.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a edição do Código de Trânsito Brasileiro e legislação decorrente, está prevista a transposição das auto-escolas, registradas nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, desde que observadas as exigências de conteúdos e cargas horárias fixadas pelo CONTRAN, em Centros de Formação de Condutores.

As atividades de instrução destes Centros referem-se a conhecimentos teóricos e à prática da condução de veículos.

São, pois, essenciais, as condições que garantam a integridade física dos envolvidos no processo de aprendizagem e a segurança do trânsito.

Os custos de manutenção de uma frota de veículos, sujeita a desgastes constantes, e a baixa rentabilidade do negócio inviabilizam a renovação dos veículos.

Neste sentido, a presente proposição pretende estender o tratamento tributário concedido aos taxistas àqueles que comprovadamente mantenham os Centros de Formação de Condutores, uma vez que as atividades desenvolvidas guardam similitudes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para  
a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Deputado ARY KARA

09/02/00

00104404-164

Lote: 80  
PL N° 2435/2000

Caixa: 105

4

PLENARIO - RECEBIDO	
Em	09/02/00 às 19:42
Nome	pedro
Ponto	3290



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art.48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;



**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

\* *Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

---

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**Subseção III  
Das Leis**

Art.61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

\* *Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

\* *Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado



**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDf"**

nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.435/00**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2001.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º 2.435 , DE 2000

(Apensados os Projetos de Lei n.º 3.141 e 3.978, ambos de 2000)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores.

Autor: Deputado ARY KARA

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

## I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe pretende seu autor, o nobre Deputado Ary Kara, conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos automotores nacionais, quando adquiridos para aplicação exclusiva em atividades de instrução nos Centros de Formação de Condutores, vedada sua alienação antes de decorridos três anos da data de aquisição.

Alega o autor que os custos para manutenção de frota de veículos em condições adequadas de funcionamento, a pressionar a já baixa remuneração da atividade profissional, ademais de sua semelhança com aquela exercida pelos taxistas, justificam a proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Finanças e Tributação, conforme termo lavrado em 10 de abril de 2001.

O Projeto de Lei n.º 3.141, de 2000, da lavra do Deputado Coronel Garcia, por seu turno, pretende isentar do IPI a aquisição anual de ate



85B0180A29



três veículos automotores nacionais, de até 72 HP de potência bruta, quando adquiridos pelos Centros de Formação para treinamento prático de condutores, vedada sua alienação antes de completados dois anos de sua aquisição a pessoa física ou jurídica que não atenda as mesmas condições do beneficiário. Além disso, exige a adoção de sinais externos de identificação pintados no veículo, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

A criação de novos empregos, a redução dos custos de obtenção de carteiras de habilitação e o desgaste acentuado dos veículos sustentam a pretensão.

O Projeto de Lei nº 3.978, de 2000, elaborado pelo Deputado Vadão Gomes, objetiva isentar do IPI os veículos automóveis de passageiros de fabricação nacional, de até 70 HP de potência, movidos a combustível de origem renovável, adquiridos por auto-escolas, cujo montante esteja limitado a até um terço do valor registrado no ativo imobilizado da empresa beneficiada, sob esta rubrica, vedada sua alienação antes de três anos da data de aquisição.

Com vistas a atender os requisitos impostos pelo art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe incremento de 0,2% nas alíquotas de 15% e 27,5% aplicáveis à incidência do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Em todas as proposições são garantidas a manutenção do crédito do imposto relativo aos insumos, as exigências de comprovação das condições impostas ao benefício fiscal e a atribuição de seu reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal.

## II - VOTO DA RELATORA

Cumpre a esta Comissão o exame preliminar de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira e do mérito, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, inc. IX, letras "h" e "j" e



85B0180A29



53, inc. II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996.

Do exame da proposição em tela e de seus apensados, verifica-se que implicam concessão de benefício fiscal atribuído a veículos, na área do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, de competência tributária da União.

Apesar de não contrariarem os dispositivos constitucionais referentes à matéria orçamentário-financeira e ao Plano Plurianual em vigor, as proposições em tela submetem-se aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO em vigência para o exercício de 2003, Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002.

O art. 84 da mencionada LDO determina que o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Trata-se da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige, no caso de renúncia de receitas tributárias, que os projetos devam estar acompanhados de correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de que a renúncia tributária foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas propostas, ou das medidas compensatórias pela perda de ingressos públicos.

Isto posto, verifica-se que somente o Projeto de Lei n.º 3.978, de 2000, apensado, atende as condições de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Com referência ao mérito das proposições, cabe estabelecer, primeiramente, que os incentivos fiscais do IPI, malgrado sua função de estimular o desenvolvimento setorial ou regional do País, são exceções no Sistema Tributário. Especialmente porque as renúncias tributárias do imposto têm efeito perverso, sobretudo nos recursos dos Estados e Municípios mais carentes, para os quais o repasse representa a quase totalidade de ingressos, uma vez que, do montante de sua arrecadação, 21,5% são destinados ao Fundo de Participação dos Estados e 22,5%, para o Fundo de Participação dos Municípios,



85B0180A29



além dos 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

A justificativa alegada com base no princípio da isonomia, no que se refere ao benefício em vigor atribuído aos taxistas, faz-se necessário contrapor que, enquanto o princípio da igualdade consagra os mesmos direitos e obrigações a todos os indivíduos, independente de seus atributos ou características, o princípio da isonomia busca a observância do princípio da igualdade na aplicação das normas, preconizando a exigência de que a lei trate de maneira igual os que se encontram em posição de igualdade, e desigualmente, sempre que haja desigualdade de fato.

Assim, enquanto o veículo constitue instrumento básico de trabalho para os taxistas, sem o qual lhes é impossível desenvolver a atividade, para as atividades educativas, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico atual, tal bem pode ser substituído, em parte, por simuladores, garantindo maior segurança a todos e reduzindo custos de manutenção de veículos. Ademais, enquanto os primeiros têm o preço dos serviços prestados sob controle, os segundos exercem atividade privada com liberdade para fixação de preços.

Vale lembrar que a legislação do Imposto de Renda, à qual estão submetidos tais contribuintes pelo exercício profissional da atividade, permite a dedução, como custos ou despesas, dos gastos de manutenção com os bens imobilizados em sua escrituração contábil, bem como daqueles utilizados ou consumidos na atividade. Até porque os Centros devem manter frota de veículos diferenciados, com força motriz superior ao fixado nos projetos, no caso de treinamento de transporte pesado.

Assim, ao estabelecer o incentivo fiscal pretendido, teríamos configurada a situação de preterir a sociedade como um todo, por conta das perdas nas receitas dos entes federativos, para beneficiar grupo de contribuintes que exercem atividade comercial com fins lucrativos e que imputam, na composição dos preços cobrados pelo serviço os custos de aquisição e manutenção de veículos, independente de sua potência ou do quantitativo de bens disponíveis.



85B0180A29



CÂMARA DOS DEPUTADOS

171

Além do mais, a isenção assim concedida não implicaria redução de preço para seus usuários, os contribuintes de fato do imposto, porquanto são aqueles que efetivamente arcam com seu ônus.

Pelas razões expostas, voto pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 2.435 e de seu apensado n.º 3.141, ambos de 2000, pela adequação e compatibilidade do anexado Projeto de Lei n.º 3.978, do mesmo ano, e, no mérito, pela rejeição de todos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Deputada YEDA CRUSIUS  
Relatora



85B0180A29



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.435-A, DE 2000

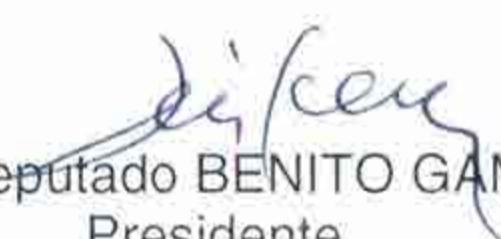
#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.435/00 e do PL 3.141/00, apensado, e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 3.978/00, apensado, e, no mérito, pela rejeição do Projeto e dos PL's nºs 3.141/00 e 3.978/00, apensados, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benito Gama - Presidente, José Pimentel - Vice-Presidente, Carlito Merss, Chico Sardelli, Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Edinho Bez, Eraldo Tinoco, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fetter Junior, João Eduardo Dado, João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., José Militão, Márcio Fortes, Milton Monti, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Berzolini, Sampaio Dória, Adolfo Marinho, André de Paula, Juquinha, Luiz Carlos Hauly e Marcos Cintra.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

  
Deputado BENITO GAMA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.435-A, DE 2000  
(DO SR. ARY KARA)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores, tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e do nº 3.141/00, apensado, e pela adequação financeira e orçamentária do de nº 3.978/00, apensado e, no mérito, pela rejeição deste e dos de nºs 3.141/00 e 3.978/00, apensados (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS).

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54) ; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: PL 3.141/00 e PL 3.978/00

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.435-A, DE 2000**  
**(DO SR. ARY KARA)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores, tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e do de nº 3.141/00, apensado, e pela adequação financeira e orçamentária do de nº 3.978/00, apensado e, no mérito, pela rejeição deste e dos de nºs 3.141/00 e 3.978/00, apensados (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS) .

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54) ; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

\* Projeto inicial publicado no DCD 23/02/00

- Projetos apensados: PL 3.141/00 (DCD de 15/06/00) e PL 3.978/00 (DCD de 10/03/01)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- parecer da relatora
- parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

20-04-2003

## REQ 253/2003

**Autor:** Carlos Santana

**Data da** 20/02/2003

**Apresentação:**

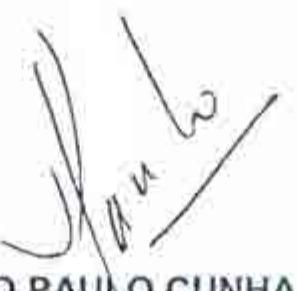
**Ementa:** Requer desarquivamento de proposições.

**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** INDEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das proposições, por não serem de autoria do Requerente. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de  
tramitação:**

Em 21/03/2003



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

253/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO  
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Requer o desarquivamento de proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições:

- PL-2435/2000 – Concede a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos para Centros de Formação de Condutores;
- PL-3769/2000 – Dá nova redação ao § 3º do art. 148 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito;
- PL-3840/2000 – Institui o Dia nacional do Sindicalista;
- PL-6661/2002 – Altera a redação do art. 124, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, acrescentando o inciso XII.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA



96532FF704

SGM/P nº 447

Brasília, 28 de maio de 2003.

Senhor Deputado,

Referente ao Requerimento nº 253, de 2003, que "requer o desarquivamento de proposições", comunico haver exarado o seguinte despacho:

"INDEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das proposições, por não serem de autoria do Requerente. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS SANTANA**  
Anexo III – Gab. 286  
NESTA



Documento : 14707 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 212/02 - CFT

Publique-se.

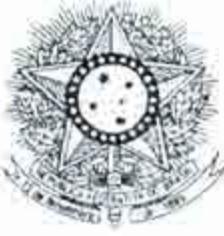
Em 17/12/02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento: 13348 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 212/2002

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.435/00 e os PL's nº's 3.141/00 e 3.978/00, apensados, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado BENITO GAMA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Tramitação da proposição : PL 2435/2000

Data	Órgão	Tramitação
09/02/2000	PLEN	APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP ARY KARA.
22/02/2000	MESA	DESPACHO INICIAL À CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
02/03/2000	CCP	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
05/02/2001	CFT	Recebido pela CFT
09/03/2001	MESA	Apense-se a esta o PL-3978/2000.
29/03/2001	CFT	Designado Relator: Dep. Yeda Crusius
03/04/2001	CFT	Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
09/04/2001	CFT	Apensação do PL-3978/2000 a esta.
10/04/2001	CFT	Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
01/12/2002	CFT	Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Yeda Crusius
04/12/2002	CFT	Parecer da Relatora, Dep. Yeda Crusius, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL 3.141/00, apensado, e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 3.978/00, apensado, e, no mérito, pela rejeição de todos os Projetos.
11/12/2002	CFT	Aprovado por Unanimidade o Parecer
11/12/2002	CFT	Encaminhado à CCJR
11/12/2002	CFT	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 212/2002-CFT.
11/12/2002	CCP	Proposição recebida para publicação.

Várias  
Publicações  
deve haver  
fontes

consegui a  
mais  
do que a  
sempre

Tramitação da proposição : PL 3978/2000

Data	Órgão	Tramitação
14/12/2000	PLEN	APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP VADÃO GOMES.
09/03/2001	MESA	Apense-se ao PL-2435/2000.
09/03/2001	MESA	Encaminhada à CCP.
16/03/2001	CCP	Recebido pela CCP
06/04/2001	CCP	Encaminhado à COFIT
09/04/2001	CFT	Recebido pela CFT
09/04/2001	CFT	Apensação desta ao PL-2435/2000.

Tramitação da proposição : PL 3141/2000

Data	Órgão	Tramitação
31/05/2000	PLEN	APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP CORONEL GARCIA.
14/06/2000	MESA	DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 2435/00.